



**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO Nº 348/2025 – GAB/PREF**

A Sua Excelência o Senhor,  
**VOLNIR STRATMANN,**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Monte Carlo/SC.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 25/2025, que Institui o Programa Municipal “Porteira Adentro” no âmbito do Município de Monte Carlo e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento também a respectiva justificativa, na qual estão expostas as razões que fundamentam a iniciativa.

Diante da relevância social e econômica do programa “Porteira Adentro”, que visa fomentar a agricultura familiar e promover melhorias na infraestrutura rural do município, **solicito a apreciação do projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA, de modo a viabilizar a implementação imediata das ações previstas, garantindo celeridade na execução dos serviços e o atendimento rápido às demandas dos agricultores beneficiados.**

Renovo a esta Câmara Municipal os protestos de elevada consideração e apreço.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Atenciosamente,

Monte Carlo/SC, 1 de setembro de 2025.

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 25/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PORTEIRA ADENTRO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal “Porteira Adentro”, destinado à realização de serviços de infraestrutura e de apoio direto às atividades agropecuárias nas propriedades rurais do Município de Monte Carlo, com vistas a fomentar a agricultura familiar e empresarial, promover a melhoria das condições de produção e de escoamento da safra, assegurar melhor qualidade de vida aos produtores rurais, atendido sempre o interesse público.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de apoio direto às atividades agropecuárias, entre outros: espalhamento de calcário, adubos e corretivos de solo, preparo, conservação e manutenção do solo agrícola, serviços de plantio, subsolagem e demais práticas agrícolas essenciais à produção rural.

**Art. 2º.** Serão contemplados no Programa “Porteira Adentro” os seguintes serviços:

- I – Abertura e manutenção de acessos internos;
- II – Cascalhamento de estradas vicinais dentro das propriedades;
- III – Terraplanagem para benfeitorias de uso agropecuário;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



IV – Serviços de máquinas e equipamentos destinados a melhorar a infraestrutura de produção e transporte agrícola;

V – Serviços de apoio direto às atividades agropecuárias, nos termos do parágrafo único do art. 1º, inclusive com a utilização de tratores dentre outros maquinários;

VI – Demais serviços correlatos autorizados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os serviços previstos nesta Lei ficam limitados a até 08 (oito) horas/máquina mensais por propriedade rural regularmente cadastrada, observada a disponibilidade de maquinário e pessoal da Secretaria Municipal competente.

§1º. Caso o limite estabelecido no caput seja extrapolado, requerendo o beneficiário, os serviços serão concluídos às expensas do mesmo, sendo que será cobrado o valor referente ao de nove litros de diesel por hora, salvo quando o maquinário for contratado pelo poder público, quando o valor será o previsto em contrato.

§2º O beneficiário que não utilizar integralmente as horas de determinado mês não poderá acumulá-las para meses subsequentes.

**Art. 4º.** Para participar do Programa, o produtor rural deverá:

I – Estar inscrito como produtor no Município de Monte Carlo;

II – Ser proprietário, posseiro ou arrendatário de imóvel rural, com documentação idônea;

III – Estar em dia com suas obrigações fiscais municipais;

IV – Requerer formalmente os serviços junto à Administração Municipal, que procederá à análise e ao agendamento.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 5º.** A execução dos serviços será realizada preferencialmente com maquinário e pessoal do Município.

**Parágrafo único.** Na hipótese de indisponibilidade, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos para viabilizar a execução do Programa, bem como estabelecer, por regulamento, eventual participação do beneficiário no custeio de insumos como combustível, óleo lubrificante e operador.

**Art. 6º.** Os serviços prestados no âmbito do Programa terão caráter de apoio eventual e fomento à produção rural, não constituindo obrigação permanente do Município a manutenção de acessos internos ou benfeitorias localizadas em propriedades privadas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

**Art. 9º.** Fica revogada a legislação municipal em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 1 de setembro de 2025.

---

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei nº 25/2025, que Institui o Programa Municipal “Porteira Adentro” no âmbito do Município de Monte Carlo.

A proposta tem como finalidade ampliar o apoio do Poder Público Municipal ao setor agropecuário, reconhecidamente a base econômica de Monte Carlo e região. O programa busca oferecer serviços de infraestrutura e de apoio direto às atividades agrícolas, proporcionando condições mais adequadas de produção, transporte e escoamento da safra.

Por meio do “Porteira Adentro”, os produtores rurais poderão contar com serviços como:

- 1. abertura e manutenção de acessos internos;**
- 2. cascalhamento e terraplanagem para benfeitorias agropecuárias;**
- 3. serviços com máquinas e tratores agrícolas;**
- 4. espalhamento de calcário, adubos e corretivos de solo, preparo, conservação e manutenção do solo agrícola, serviços de plantio, subsolagem e demais práticas agrícolas essenciais.**

Trata-se, portanto, de uma medida que alia infraestrutura e modernização agrícola, garantindo ao produtor rural o suporte necessário para melhorar sua produtividade, reduzir custos e fortalecer a competitividade do setor.

**Importante destacar que os serviços serão prestados de forma eventual e dentro do interesse público, sem que haja transferência de responsabilidade permanente do Município quanto à manutenção de acessos ou benfeitorias privadas.**



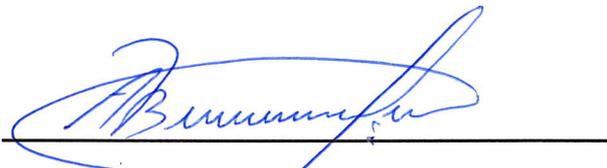
Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Com a implantação deste Programa, o Município reafirma o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do campo, a valorização da agricultura familiar e empresarial, e o fortalecimento da economia local.

Diante da relevância da matéria, conto com a habitual atenção e aprovação dos Senhores Vereadores.

Monte Carlo/SC, 1 de setembro de 2025.



**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal